

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0014 /2007

"Cria no Município de Fortaleza um Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 19 DE ABRIL DE 2007.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 14/04/2007
Luciano Cavalcante
FICHA DE
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

(A INDICAÇÃO N° *0014* /2007)

Projeto de Lei nº /2007.

"Autoriza a implantação no Município de Fortaleza de um Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado, no âmbito do Município de Fortaleza, um Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos.

Parágrafo Único - O treinamento previsto no caput deste artigo deve ser realizado por profissionais municipais ou voluntários, durante os eventos, relacionados ao Idoso, ou nos Grupos de Convivência da 3ª Idade, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, DE DE 2007.


José do Carmo
Vereador do PSL



JUSTIFICATIVA

Conviver com idosos em casa é um momento delicado na trajetória familiar.

Os acidentes por quedas são comuns na vida de um idoso, mas não devem ser considerados "naturais".

Por mais corriqueiras que possam parecer, as quedas, em sua maioria, reduzem drasticamente sua capacidade para realizar as tarefas mais simples do dia-a-dia.

Nesta fase a família deve estar preparada para garantir a segurança do idoso dentro do lar.

Cerca de 75% dos acidentes com idosos acontecem nas suas próprias casas. Os acidentes com idosos sucedem-se também em alojamentos coletivos como casas de repouso e outras instituições de acolhimento, no ambiente circundante ou por escorregamento nas ruas.

Portanto medidas de ordem prática devem ser tomadas para prevenir tal espécie de acidentes, é o sobre o que versa a presente propositura: a realização de um programa educativo sobre a prevenção de acidentes com idosos.

Conto desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador *José do Carmo*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer n.º 0003 /2007
Ao Projeto de Indicação n.º 0014/2007

Cria no Município de Fortaleza um Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos.

Excelentíssimo Sr. Vereador José do Carmo, Submete-se a apreciação desta Comissão com esteio no artigo 28 § 1º inciso I da Lei Orgânica de Fortaleza e art. 77 parágrafo único inciso I; II; III da Resolução 1241 de 1º de março 1994, a fim de emitir Parecer técnico quanto sua constitucionalidade, legalidade ao Projeto de Indicação n.º 0014/2007 que Cria no Município de Fortaleza um Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

DA JUSTIFICATIVA:

Em sua Justificativa o Vereador ressalta: que conviver com idosos em casa é um momento delicado na trajetória familiar, os acidentes por quedas são comuns na vida de um idoso, mas não devem ser considerados “naturais”.

Em comento: Por mais corriqueiros que possam parecer, as quedas em sua maioria, reduzem drasticamente sua capacidade para realizar as tarefas mais simples do dia-a-dia.

Por Fim: Portanto medidas de ordem prática devem ser tomadas para prevenir tal espécie de acidentes, é o sobre o que versa a presente propositura: realizar um programa educativo sobre a prevenção de acidentes com idosos.

DA CONSTITUCIONALIDADE:

Apresenta-nos o nobre Vereador José do Carmo a presente proposta de indicação. Apesar da intenção do nobre Edil, considerando a relevância e o significado social que este Projeto de Indicação proporciona aos nossos idosos, cerca de 75% dos acidentes com idosos acontecem nas suas próprias casa. Vislumbra que a tal matéria exacerba os limites da competência do Poder Legislativo, haja vista que a iniciativa constitui competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, por se tratar de uma matéria relacionada a serviços públicos.

Mas obstante o acima disposto, a matéria foi apresentada por meio de Indicação, que é a *proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo* (art.125 da resolução 1241 de 1º de março de 1993).

Ficando assim a chefe do Executivo Municipal com a discricionariedade de propor projeto relacionado com o assunto sugerido pelo Legislador Municipal.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Cep: 60.810-460 – Bairro Luciano Cavalcante

Fone: 3444.8379 / 3497.2567

E-mail: didimangueira_17678@hotmail.com

Fortaleza-Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

DA CONCLUSÃO:

Os acidentes com idosos sucedem-se também em alojamentos coletivos como casas de repouso e outras instituições de acolhimento, no ambiente circundante ou por escorregamento nas ruas.

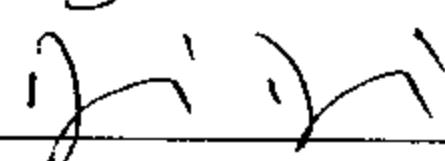
DO VOTO:

Diante o exposto, analisando a matéria ora em tela, observando a sua constitucionalidade, opinamos pelo seu prosseguimento, haja vista não haver nenhum vício de inconstitucionalidade.

Desta forma somos **FAVORAVÉIS** ao Projeto de Indicação do Vereador **José do Carmo**.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
11 de fevereiro de 2008



Vereador Didi Mangueira
Relator



Vereadora Terezinha de Jesus
Presidente